



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURAS E REDE VIÁRIA
(FREGUESIA DE ESPINHO)


NIPG 8463/2023



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

	CONTRATO		<i>M. L. Cruz</i>
	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURAS E REDE VIÁRIA (FREGUESIA DE ESPINHO)		Revisão --- NIPG 8463/2023
		Data 28-08-2023 Codificação PG03-00-IMP-11 04	

Entre


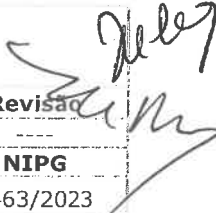
PRIMEIRO: - MARIA MANUEL BARBOSA CRUZ, que outorga neste Contrato na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Espinho e em representação do **MUNICÍPIO DE ESPINHO**, Pessoa Coletiva número 501158740, com sede no Largo Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, com poderes para o ato;

e

SEGUNDO: - VASCO JOSÉ CARVALHO ALVES RIBEIRO, que outorga neste Contrato na qualidade de Presidente da Junta da Freguesia de Espinho e em representação da **FREGUESIA DE ESPINHO**, Pessoa Coletiva número 506954994, com sede na Rua 23, N.º 271, freguesia e concelho de Espinho, com poderes para este ato.

Considerando que:

- O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, prevê no seu artigo 120.º a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, podendo efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- Nos termos do artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

	CONTRATO		
	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURAS E REDE VIÁRIA (FREGUESIA DE ESPINHO)	Data 28-08-2023 Codificação PG03-00-IMP-11 04	

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado diploma impõe à Câmara Municipal de Espinho a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, ambos do citado Regime Jurídico, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências no âmbito da manutenção de infraestruturas ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias, conforme Anexo I.

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato

O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Espinho na Junta da Freguesia de Espinho, em matéria de Investimento em Infraestruturas e Rede Viária na Freguesia de Espinho.

Cláusula 2.ª - Forma do contrato

O presente Contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

Cláusula 3.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e Regime Jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª - Prazo do contrato

O presente Contrato de delegação de competências é válido desde a sua outorga pelo período do presente ano de 2023 e caducará a 31 de dezembro, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 17.ª, 18.ª e 19.ª.

CAPÍTULO II**OBJETO DO CONTRATO****Cláusula 5.ª - Definição do objeto do contrato**

O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Espinho na Junta de Freguesia de Espinho, no que diz respeito a:

- Reparações de bancos de madeira e ferro na cidade;
- Ringue Polidesportivo na zona do Rio Largo.

CAPÍTULO III**RECURSOS FINANCEIROS****Cláusula 6.ª - Recursos financeiros e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato de delegação de competências no montante global de **82 000,00 euros (oitenta e dois mil euros)** são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante da seguinte forma:

- a) Na forma de adiantamento de 30% (trinta por cento) após a assinatura do presente contrato;
- b) A título de reembolso, na sequência da fiscalização realizada pelo Primeiro Outorgante e da confirmação da elegibilidade das despesas constantes dos pedidos de pagamento efetuados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo Segundo Outorgante.
2. Os pagamentos serão efetuados até ao limite de 95% (noventa e cinco por cento) do montante máximo previsto, sendo os restantes 5% (cinco por cento) pagos após aprovação do relatório de avaliação final, previsto na cláusula 10.^a.

Cláusula 7.^a - Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do Contrato e apoio técnico;
- b) Aprovar os relatórios de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 8.^a - Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente Contrato de delegação de competências, o Segundo Outorgante fica obrigado a:

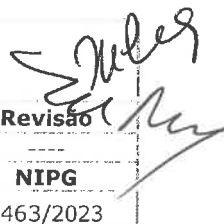
- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do Contrato e apoio técnico;
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- c) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 10.^a.

Cláusula 9.^a - Obrigações adicionais

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 10.^a - Informação a disponibilizar pelo Segundo Outorgante

1. Serão elaborados pelo Segundo Outorgante os seguintes relatórios:
- a) Relatórios de Acompanhamento, aos quais devem ser anexos os respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante;
- b) Relatório de Avaliação Final, que deve ser entregue até ao dia 15 (quinze) de dezembro do presente ano.
2. Os relatórios mencionados no número anterior devem seguir o modelo constante no Anexo II.
3. O Primeiro Outorgante poderá disponibilizar uma plataforma *online* para o reporte dos relatórios mencionados no número 1.
4. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

**Cláusula 11.ª - Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para o Segundo Outorgante a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes.
2. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que o Segundo Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.
4. Os documentos de despesa são compostos pelas faturas que decorram das atividades desenvolvidas, acompanhadas dos respetivos recibos para que sirvam de comprovativo das despesas executadas.

Cláusula 12.ª - Ocorrências e emergências

O Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 13.ª - Verificação do cumprimento do objeto do contrato


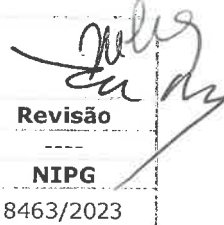
1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do Contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento deste Contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam o Segundo Outorgante, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 14.ª - Elegibilidade das despesas

Poderá ser elegível até 20% (vinte por cento) do montante, previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª, documentos de despesa relativos a intervenções em outras vias que não as mencionadas na cláusula 5.ª, desde que previamente autorizadas pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Espinho.

CAPÍTULO IV**MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO****Cláusula 15.ª - Modificação do contrato**

1. O presente Contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de

	CONTRATO			
	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURAS E REDE VIÁRIA (FREGUESIA DE ESPINHO)			Data 28-08-2023
				Codificação PG03-00-IMP-11 04
			Revisão ----- NIPG 8463/2023	

contratar a delegação de competências objeto deste Contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação deste Contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 16.^a - Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente Contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do Contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 17.^a - Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente Contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

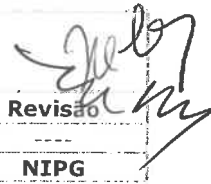
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do acima mencionado Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 18.^a - Revogação

- 1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente Contrato de delegação de competências.
- 2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 19.^a - Denúncia e Caducidade

A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente Contrato.

**CAPÍTULO V****DISPOSIÇÕES FINAIS****Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes deste Contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

- a) Câmara Municipal de Espinho: geral@cm-espinho.pt;
- b) Junta da Freguesia de Espinho: geral@jf-espinho.pt.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no presente Contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª - Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª - Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura.

Cláusula 23.ª - Publicidade

Este Contrato é publicitado no sítio da *internet* na *página web* do Município de Espinho, com o endereço www.cm-espinho.pt, na *página web* da freguesia, com o endereço www.jf-espinho.pt e afixado em local próprio nas suas respetivas sedes.

A minuta deste Contrato Interadministrativo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Espinho de 14 de agosto de 2023, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com base na autorização facultada pela Assembleia Municipal de Espinho em 21 de dezembro de 2022, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2023, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado Regime Jurídico das Autarquias, tendo sido presente à reunião extraordinária da Junta de Freguesia de Espinho realizada no dia 17 de agosto de 2023, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do referido diploma legal, com base na autorização prévia genérica facultada pela Assembleia da Freguesia de Espinho na sua 4.ª Sessão realizada em 28 de dezembro de 2022, em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do citado Regime Jurídico.

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO
DO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURAS E
REDE VIÁRIA
(FREGUESIA DE ESPINHO)**

Data
28-08-2023
Codificação
PG03-00-IMP-11|04

Revisão

NIPG
8463/2023

O presente Contrato Interadministrativo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Espinho, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três.

Pelo **MUNICÍPIO DE ESPINHO,**




A Presidente da
Câmara Municipal de Espinho,
Dra. Maria Manuel Barbosa Cruz

Pela **FREGUESIA DE ESPINHO,**




O Presidente da Junta da
Freguesia de Espinho,
Vasco José Carvalho Alves Ribeiro

2023, EXP, I, 1978

ANEXO I

Contrato Interadministrativo - Junta de Freguesia de Espinho Estimativa Orçamental

Intervenção	FREGUESIA	VALOR
Reparação de bancos em madeira e ferro na cidade	Espinho	10.000,00€
Ringue polidesportivo na zona do Rio Largo	Espinho	72.000,00€
	Total	82 000,00 €

		Freguesia <input type="text" value="Espinho"/>					Ano <input type="text" value="2023"/>	
		Montante previsto	1º adiantamento	2º pedido	3º pedido	4º pedido	5º pedido	Por executar
Reparações de bancos em madeira e ferro na cidade	Ruas/equipamentos	10 000,00 €	3 000,00 €					10 000,00 €
Ringue polidesportivo na zona do Rio Largo		72 000,00 €	21 600,00 €					72 000,00 €
	Montante a transferir	82 000,00 €	24 600,00 €					82 000,00 €

Handwritten signature

Reunião Ordinária de Câmara de 14/08/2023**Deliberação N.º 217/2023: Contratos Interadministrativos de delegação de competências nas freguesias no âmbito do investimento em infraestruturas e rede viária para o ano de 2023.**

Presente a informação n.º 1978/2023 do Núcleo de Mobilidade e Infraestruturas, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara tomou conhecimento e deliberou aprovar as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências no âmbito da Manutenção de Infraestruturas e Rede Viária nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ao abrigo da autorização facultada pela Assembleia Municipal de Espinho em 21 de dezembro de 2022, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2023, termos definidos na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL. A deliberação foi tomada por unanimidade.

A Diretora do Departamento de Administração Geral,
(em regime de substituição),



Maria João Duarte Rodrigues, Dr.ª
Assinatura Digital Qualificada

ATA EM MINUTA

Aos dezassete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, pelas quinze horas e trinta minutos, realizou-se por videoconferência, uma reunião extraordinária da Junta de Freguesia de Espinho. -----

----- Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada na reunião de Junta, a proposta a seguir discriminada, constituindo o presente documento, bem como o original do referido documento, a ata em minuta.-----

- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito da Manutenção de Infraestruturas e Rede Viária.-----

---- Aprovado por unanimidade.-----

----- Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente da Junta de Freguesia deu por encerrada a reunião às dezasseis horas e trinta minutos, da qual, se lavrou a presente ata em minuta, que será assinada pelo Presidente e por mim que a secretariei. -----

O Presidente



(Vasco José Carvalho Aires Ribeiro)

O Secretário



(Vitor Jorge Oliveira Sousa)



Handwritten signature

ATA EM MINUTA

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas vinte e uma horas, realizou-se nas instalações da Junta de Freguesia de Espinho, sita na rua vinte e três números duzentos de setenta e um, a 4ª sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de Espinho. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 1, alínea j) e do estipulado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou a Assembleia de Freguesia aprovar autorizações prévias genéricas na delegação de competências no âmbito de manutenção de infraestruturas e gestão de praias conforme Minutas dos Contratos Interadministrativos a celebrar entre o Município de Espinho e a Freguesia de Espinho. -----

----- As decisões foram aprovadas com 7 votos a favor e 6 abstenções, estando presentes 13 membros. Possui efeitos executórios nos termos legais aplicáveis. -----

----- Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente da Mesa deu por encerrada a sessão, da qual se exarou a presente ata em minuta, que será assinada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia e por mim que a secretariei. -----

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Handwritten signature of the President

O 1.º Secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia

Handwritten signature of the Secretary